

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.446 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

**AVERBA NA LICENÇA PRÉVIA IN049617 E AVERBAÇÕES Nº AVB004348
E Nº AVB004477**

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 19/01/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/000551/2021 e nº E-07/500.673/2010 referentes ao requerimento de Averbação na Licença Prévia – LP nº IN049617 e Averbações nº AVB004348 e nº AVB004477 da empresa GÁS NATURAL AÇU S/A para concepção e localização de Usina Termelétrica a Gás Liquefeito composta de 5 (cinco) blocos geradores com capacidade máxima de 660 MW cada, divididos em 3 (três) blocos para a UTE GNA III, 1 (um) bloco para a UTE GNA IV, 1 (um) bloco para UTE GNA V, a serem implantados pela UTE GNA II Geração de Energia S/A, subsidiária da Gás Natural Açú S/A, localizada na Fazenda Saco d'Antas, Porto do Açú, Município de São João da Barra,
- ofício GNA/GGS, de 14/01/2021,
- o encaminhamento da CEAM/INEA, de 15/01/2021,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Licença Prévia nº IN049617 e Averbações nº AVB004348 e nº AVB004477, em nome da empresa GÁS NATURAL AÇU S/A, a alteração do objeto da seguinte forma:

“para concepção e localização de Usina Termelétrica a Gás Liquefeito composta de 5 (cinco) blocos geradores com capacidade máxima de 660 MW cada, divididos em 3 (três) blocos para a UTE GNA III, 1 (um) bloco para a UTE GNA IV, 1 (um) bloco para UTE GNA V, a serem implantados pela Gás Natural Açú Infraestrutura S/A, subsidiária da Gás Natural Açú S/A.”

Art. 2º- Encaminhar o processo ao INEA para as providencias cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 21/01/2021, págs. 18